VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores

Marco Regulatório Municipal da Mineração

PROTAGONISMO LEGAL DOS MUNICÍPIOS NO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

Waldir Salvador – Consultor de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico da Amig Brasil

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

Se a atividade mineral é reconhecida como de utilidade pública, de interesse nacional, essencial à vida humana e regida por normas estaduais e federais, com uma agência reguladora específica, por que, então, os municípios mineradores precisam criar seus próprios Marcos Legais?

Não se pode admitir que o município seja mero espectador das decisões que impactam diretamente sua população e seu solo.

"O município não pode ser alijado de seu território".

Ângelo Oswaldo de Araújo Prefeito de Ouro Preto/ MG

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

1) UM CÓDIGO DE MINERAÇÃO ULTRAPASSADO, QUE IGNORA OS MUNICÍPIOS E IMPEDE AVANÇOS SUSTENTÁVEIS:

- **Defasado e anacrônico:** Criado em 1967, o Código de Mineração não acompanha os desafios atuais do setor, nem as transformações econômicas, ambientais e sociais do Brasil.

- **Ausência de protagonismo local e desrespeito ao Pacto Federativo:** A atual legislação ignora a centralidade dos entes federados, especialmente os municípios mineradores, na gestão dos impactos da atividade mineral, em desacordo com os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito. Estados e municípios que lidam diretamente com os efeitos da mineração, têm pouca ou nenhuma participação nos processos decisórios.

- **Não existe prazo de validade para outorgas minerárias**: Atualmente as concessões são "eternas"(até exaustão da mina).

- **Segurança jurídica comprometida:** A falta de clareza nas regras impacta negativamente os empreendedores minerários, gerando insegurança jurídica e morosidade nos processos de licenciamento/outorga.

- **Ausência de estímulo à inovação e boas práticas:** Não contempla incentivos à mineração sustentável, à recuperação ambiental ou ao uso de tecnologias limpas.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

Em 2021, foi instituído na Câmara dos Deputados um Grupo de Trabalho (GT Minera), com a finalidade de debater e propor alterações no Código de Mineração. Dentre as proposições* discutidas à época, destacam-se:

Art. 1º , § 4º A competência de que trata o caput é exclusiva da União, ***sendo dispensados os atos de anuência de Estado e Municípios para a exploração dos recursos minerais.***

Art. 1º , § 3º O ordenamento territorial será elaborado de modo a prevenir que a expansão urbana inviabilize o aproveitamento mineral, assegurada a participação da Agência Nacional de Mineração - durante sua elaboração. ***Vale registrar que a competência do ordenamento territorial é do município, nos termos, dentre outros, do art. 182, CRFB/1988.***

*** Obs:** Artigos extraídos originalmente do texto proposto.

É inconcebível e incompatível com a Constituição Federal que sejam definidas ações/intervenções diretas nos municípios sem que eles participem desse processo decisório, seja na esfera de licenciamento minerário (sob responsabilidade da ANM), seja na esfera de licenciamento ambiental (geralmente realizado pelos estados).

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

2) PORQUE O BRASIL AINDA CARECE DE UM ÓRGAO REGULADOR FORTE, À ALTURA DA IMPORTÂNCIA SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA MINERAÇÃO:

- **Décadas de aparelhamento político e progressivo sucateamento institucional:** O antigo DNPM foi enfraquecido por nomeações políticas, cortes orçamentários e falta de estrutura que minaram sua capacidade de regulação efetiva.

- **Cultura histórica e persistente de sonegação e evasão fiscal:** A ausência de fiscalização contribuiu para a consolidação de práticas ilegais e prejuízos bilionários aos cofres públicos.

- **Criação da ANM (2017): uma agência natimorta, que herdou ruínas e mazelas deixadas pelo DNPM:** A Agência recebeu os passivos, o quadro técnico defasado, orçamento limitado e insuficiente e sistemas tecnológicos ultrapassados.

- **A pior estrutura entre as agências reguladoras federais:** Mesmo com papel estratégico, a ANM segue como Agência com menor capacidade operacional para exercer fiscalização e regulação.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

VULNERABILIDADE

O executivo indicado para a ANM foi gerente de relações institucionais da Vale de 2006 a 2021. Ele também já foi presidente do Sindicato das Indústrias Minerais do Pará

uol

Seu time Seu signo Jogos Dólar ↓ 5,464

Política

Governo indica ex-lobista da Vale e de mineradoras para ser diretor da ANM

Pedro Canário • Do UOL, em São Paulo

31/01/2025 05h30

14

Fonte: UOL Notícias

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

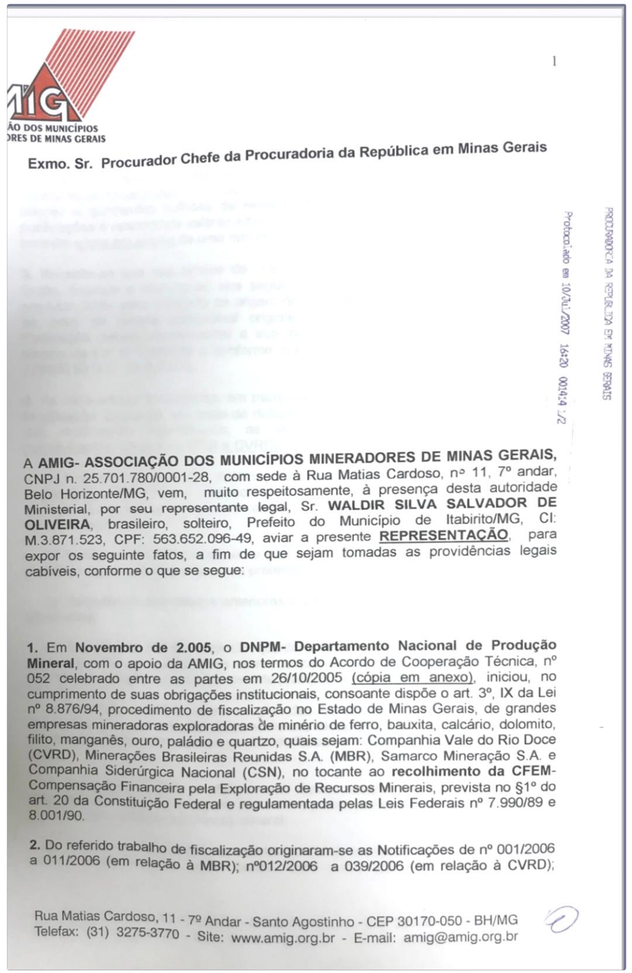

Exmo. Sr. Procurador Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais

A **AMIG- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS,** CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, vem, muito respeitosamente, à presença desta autoridade Ministerial, por seu representante legal, Sr. **WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Itabirito/MG, CI: M.3.871.523, CPF: 563.652.096-49, aviar a presente **REPRESENTAÇÃO**, para expor os seguinte fatos, a fim de que sejam tomadas as providências legais cabíveis, conforme o que se segue:

1. Em **Novembro de 2.005**, o **DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral**, com o apoio da AMIG, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, nº 052 celebrado entre as partes em 26/10/2005 (cópia em anexo), iniciou, no cumprimento de suas obrigações institucionais, consoante dispõe o art. 3º, IX da Lei nº 8.876/94, procedimento de fiscalização no Estado de Minas Gerais, de grandes empresas mineradoras exploradoras de minério de ferro, bauxita, calcário, dolomito, filito, manganês, ouro, paládio e quartzo, quais sejam: Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR), Samarco Mineração S.A. e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), no tocante ao **recolhimento da CFEM**-Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, prevista no §1º do art. 20 da Constituição Federal e regulamentada pelas Leis Federais nº 7.990/89 e 8.001/90.

2. Do referido trabalho de fiscalização originaram-se as Notificações de nº 001/2006 a 011/2006 (em relação à MBR); nº012/2006 a 039/2006 (em relação à CVRD);

Rua Matias Cardoso, 11 - 7º Andar - Santo Agostinho - CEP 30170-050 - BH/MG
Telefax: (31) 3275-3770 - Site: www.amig.org.br - E-mail: amig@amig.org.br

Denúncia realizada pela Amig Brasil ao Ministério Público nos anos de 2005, 2017, 2021 e 2024

Campanha Mineração Sem Sonegação realizada pela Amig Brasil

II.1. Elevado e persistente índice de sonegação da Cfem.

II.1.1. Situação encontrada

52. No período de 2017 a 2022, em média, **69,7% dos titulares de 30.383 processos ativos** nas fases de concessão de lavra e de licenciamento **não pagaram espontaneamente a Cfem**, enquanto **o percentual médio de sonegação** entre 134 processos fiscalizados pela ANM cujos titulares pagaram espontaneamente a Cfem **foi de 40,2%**.

Relatório Royalties da Mineração – Perda de Receita Potencial – TCU, 2024.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

R$ 2,6 bilhões: Esta é apenas uma das dívidas da mineradora Vale S.A.

Auditada em 2006, a empresa acumula um débito superior a R$ 2,6 bilhões, referente ao não pagamento da CFEM a 28 municípios mineradores. Uma dívida histórica que se arrasta há quase duas décadas.

São 13 decisões de 1ª instância e 01 decisão de 2ª instância que ratificam a Lei e, portanto, confirmam o direito da União, Estados e Municípios (mineradores e afetados) de receber a sua parcela no negócio da mineração, via CFEM.

A mineradora se nega a pagar...

Campanha Pública de Cobrança de Royalties da Vale – realizada pela Amig Brasil

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

A discussão envolve três teses principais:

- **Pelotização (tratada como beneficiamento mineral, portanto, sujeita à CFEM) ;** todas as decisões judiciais que enfrentou essa tese tiveram o mesmo entendimento, qual seja, que "pelotização é processo de beneficiamento", inclusive naquelas que foram realizadas perícia técnica.

- **Compra de minérios de terceiros;** A empresa Vale declarou (no GT2018) não ter documentos fiscais que vincule as vendas do minério de ferro adquirido de terceiros, com as respectivas notas fiscais de compra e, portanto, não foram acatados na base de cálculo, pois não houve comprovação pela formalidade que a legislação exige.

- **Preço Externo** O fato por exemplo, da Vale BR vender o minério extraído no nosso território para a Vale Internacional (empresa 100% de propriedade da Vale BR), cuja sede está registrada em paraíso fiscal, que "compra" o minério da Vale BR e o "revende" para o cliente final (notadamente China) por um preço de 30% a 40% maior.

§ 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - bem mineral - a substância mineral já lavrada após a conclusão de seu beneficiamento, quando for o caso;

II - beneficiamento - as operações que objetivem o tratamento do minério, tais como processos realizados por fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação magnética, flotação, homogeneização, aglomeração, aglutinação, briquetagem, nodulação, pelotização, ativação e desaguamento, além de secagem, desidratação, filtragem e levigação, ainda que exijam adição ou retirada de outras substâncias;

III - consumo - a utilização de bem mineral, a qualquer título, pelo detentor ou arrendatário do direito minerário, assim como pela empresa controladora, controlada ou coligada, em processo que importe na obtenção de nova espécie.

§ 5º Os rejeitos e estéreis decorrentes da exploração de áreas objeto de direitos minerários que possibilitem a lavra, na hipótese de alienação ou consumo, serão considerados como bem mineral para fins de recolhimento da CFEM.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, o bem mineral será entregue ao vencedor da hasta pública somente mediante o pagamento prévio da CFEM.

§ 7º No caso de rejeitos e estéreis de minerais associados utilizados em outras cadeias produtivas, haverá uma redução de alíquota da CFEM de 50% (cinquenta por cento)." (NR)

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

Na DRE*, a mineradora apontou os valores em nota como provisões para perdas.

PROCESSOS TRIBUTÁRIOS

Nós e nossas subsidiárias somos réus em diversos processos tributários. Os processos mais relevantes são discutidos abaixo. Exceto quando indicado de outra forma, os valores apresentados a seguir são os valores totais reclamados nos processos (incluindo perdas remotas, possíveis e prováveis), declarados em 31 de dezembro de 2022. Reconhecemos provisões para perdas prováveis, para as quais uma estimativa confiável pode ser feita, com base em relatórios e avaliações técnicas e na avaliação da gerência. Consulte as notas 8.d, 8.e e 28 de nossas demonstrações financeiras consolidadas para obter mais informações.

a) Processos relacionados à CFEM

A Vale está envolvida em inúmeros processos administrativos e judiciais relacionados ao royalty de mineração conhecido como CFEM. Para mais informações sobre a CFEM, consulte *Informações sobre a Companhia – Questões Regulatórias – Royalties e outros impostos sobre atividades minerárias*. Esses processos decorrem de avaliações da ANM (antiga "DNPM"), em que as principais discussões envolvem a dedução de impostos, custos de seguro e transporte indicados na fatura correspondente dos pagamentos da CFEM, além dos encargos da CFEM sobre as vendas de pelotas e as receitas das vendas feitas pelas nossas subsidiárias estrangeiras. O valor total cobrado nas autuações pendentes é de aproximadamente R$9,56 bilhões, incluindo juros e multas até 31 de dezembro de 2022.

Estamos contestando tais reivindicações usando todos os meios previstos na legislação brasileira, tanto nos tribunais administrativos quanto nos judiciais. Recebemos algumas decisões favoráveis e desfavoráveis, e essas decisões ainda não se tornaram definitivas.

c) Avaliação fiscal de preços de transferência. Em 2024, recebemos uma autuação fiscal cobrando IRPJ e CSLL pelo período de 2019 e 2020. As autoridades fiscais alegam que calculamos indevidamente a base de preços de transferência relacionada às vendas de minério de ferro para nossa empresa controlada no exterior, pois calculamos o preço de acordo com o preço médio do minério nas remessas, além de considerar os teores médios do minério exportado. Em 31 de dezembro de 2024, o valor em disputa é de R$6,12 bilhões, além de uma redução de R$52 milhões em nossos prejuízos fiscais com um impacto tributário de R$13 milhões, excluindo multas e juros, totalizando R$6,13 bilhões. Estamos contestando essa autuação no primeiro nível administrativo, e as decisões finais estão pendentes.

Valor das autuações atualizado na DRE de 2024:
R$ 11,3 bilhões em 31 dez. 2024

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Fonte: https://vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios#demonstracoes-financeiras

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

3) DIANTE DO RISCO DO AUTOLICENCIAMENTO E DA EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DAS DECISÕES, É URGENTE GARANTIR REGRAS PRÓPRIAS PARA PROTEGER OS TERRITÓRIOS MINERADORES. (Ex. PL DA DEVASTAÇÃO - PL 2.159/2021)

A proposta legislativa permite, entre outros retrocessos:

- O autolicenciamento por parte das empresas mineradoras;
- E a inclusão da mineração em procedimentos de licenciamento simplificado (LAC), inclusive para empreendimentos classificados como de médio porte.

O PL representa riscos significativos para os municípios mineradores, especialmente, diante de suas vulnerabilidades territoriais e institucionais; o histórico recente de desastres ambientais e humanos; e a ausência de mecanismos eficazes de responsabilização de empresas, gestores e técnicos.

É fundamental reconhecer que os impactos da atividade mineral não se restringem às barragens. A mineração provoca alterações permanentes na paisagem; grandes volumes de rejeitos; pilhas de estéreis; pressões sobre os recursos hídricos; transformações na dinâmica urbana e no tecido social; e efeitos cumulativos que persistem mesmo após o encerramento das atividades. Essas características demandam uma legislação específica e robusta, capaz de lidar com a complexidade real do setor mineral.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

4) OS MUNICÍPIOS MINERADORES NÃO PODEM CONTINUAR ARCANDO COM PREJUÍZOS COMO OS CAUSADOS PELA LEI KANDIR E AGORA PELA REFORMA TRIBUTÁRIA.

Estudos indicam que, desde a vigência da Lei Kandir Minas Gerais, por exemplo, deixou de arrecadar cerca de R$ 1 trilhão, enquanto o Pará acumulou perdas de aproximadamente R$ 40 bilhões até 2019.

Os municípios mineradores foram impactados pois:

- Deixaram de arrecadar o ICMS sobre as exportações de minérios;
- Não receberam a devida compensação da União;
- A não incidência do ICMS gerou uma distorção: mesmo sem recolher o imposto, as empresas exportadoras acumulam créditos tributários, ou seja, não pagam, mas têm benefícios fiscais.

Ao contrário das expectativas, a Reforma Tributária deverá agravar ainda mais as perdas.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

Segundo estudos técnicos do CEDEPLAR/UFMG, estima-se que municípios mineradores sofrerão **redução de até 20,2% em sua receita**.

A criação de taxas municipais não será suficiente para compensar integralmente as perdas previstas com a Reforma Tributária, mas pode amenizar os impactos financeiros nos territórios mineradores.

Além do aspecto arrecadatório, a implementação dessas taxas voltadas à fiscalização da atividade minerária confere ao município o poder de polícia, permitindo que a própria gestão local exerça um controle mais efetivo sobre as operações realizadas em seu território.

Cabe ressaltar que é fundamental avançarmos nas discussões sobre a necessidade realinhamento da CFEM como forma de recompor as perdas e mitigar os impactos financeiros.

No estudo técnico identificou- se que, no caso do minério de ferro:

- **Aplicação da alíquota de 6,74% % para mercado interno e 8% para mercado externo, no caso do Mfe.**

Essa proposta visa corrigir as perdas que estes entes terão, preservando sua capacidade de investimento, especialmente diante do novo arranjo federativo promovido pela Reforma Tributária.

Impactos da RT na Receita de Municípios Mineradores (R$, 2022)

Município	CFEM 2022	CFEM % Receita	Receita 2022	Receita após RT	Diferença R$	Diferença %
Parauapebas - PA	864.538.069	34,3	2.518.421.268	1.894.285.044	-624.136.223	-24,8
Canaã dos Carajás - PA	662.004.518	42,6	1.553.725.284	1.095.506.722	-458.218.562	-29,5
Conceição do Mato Dentro - MG	259.054.038	42,1	614.718.989	437.889.602	-176.829.386	-28,8
Itabirito - MG	199.020.855	30,0	662.874.810	553.287.420	-109.587.390	-16,7
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	186.505.308	41,9	445.296.540	324.187.278	-121.109.261	-27,2
Mariana - MG	183.194.128	30,1	608.813.807	507.161.141	-101.652.666	-17,3
Itabira - MG	182.776.519	17,6	1.038.464.450	856.878.392	-181.586.058	-18,4
Congonhas - MG	172.810.198	20,4	848.166.913	599.902.504	-248.264.409	-30,7
Nova Lima - MG	139.148.685	12,1	1.154.616.032	817.509.496	-337.106.536	-29,2
Marabá - PA	136.988.268	9,0	1.517.046.245	1.274.318.831	-242.727.414	-16,8
Itatiaiuçu - MG	73.058.286	28,6	255.160.451	168.634.492	-86.525.959	-33,9
Belo Vale - MG	61.137.567	43,8	139.487.832	122.688.065	-16.799.767	-12,0
Ouro Preto - MG	52.792.020	10,1	521.357.271	379.453.560	-141.903.711	-27,2
Brumadinho - MG	49.659.558	11,8	420.215.374	278.311.731	-141.903.643	-33,8
Paracatu - MG	48.529.496	7,7	631.931.878	525.933.953	-105.997.926	-17,8
Paragominas - PA	42.366.001	7,1	599.212.272	570.250.716	-28.961.556	-5,1
Corumbá - MS	39.479.637	5,0	794.388.387	701.750.943	-92.637.443	-12,4
Bela Vista de Minas - MG	38.926.821	42,7	91.222.565	88.679.485	-2.543.080	-2,8
Curionópolis - PA	37.130.482	23,6	157.475.126	150.157.908	-7.317.218	-4,6
Itaituba - PA	35.713.406	6,7	534.189.936	520.826.183	-13.363.754	-2,5
Alto Horizonte - GO	30.019.834	21,5	139.442.371	71.711.968	-67.730.403	-48,6
Sarzedo - MG	28.043.760	12,6	223.132.604	208.463.552	-14.669.052	-6,8
Sabará - MG	23.786.252	4,5	526.994.599	568.852.851	41.858.252	8,3
Terra Santa - PA	23.683.376	22,4	105.601.743	106.878.273	1.276.530	1,2
Catas Altas - MG	23.472.903	23,7	98.914.211	69.102.890	-29.811.321	-30,1
Santa Bárbara - MG	23.343.096	11,8	198.240.695	163.602.014	-34.638.681	-17,5
Rio Acima - MG	22.236.874	23,0	96.774.568	87.329.745	-9.444.823	-10,0
Itagibá - BA	20.053.766	17,7	113.437.125	85.181.386	-28.255.739	-24,9
Juruti - PA	16.806.206	6,2	270.864.634	244.307.637	-26.556.998	-9,8
Nazareno - MG	15.040.358	23,3	64.486.029	56.599.158	-7.886.871	-12,2
Total	3.691.320.286	21,8	16.944.674.009	13.529.642.942	-3.415.031.067	-20,2

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SICONFI.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

5) OS MUNICÍPIOS MINERADORES TEM UM CUSTO DE VIDA MAIS ELEVADO DO QUE OS NÃO MINERADORES E APRESENTAM MAIORES CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE OS NÃO-MINERADORES

Estudos realizados pelo IPEAD compararam três municípios mineradores com diferentes perfis. Para cada um deles, foi selecionado um município não minerador com características socioeconômicas semelhantes, a fim de possibilitar uma análise comparativa.

- Conceição do Mato Dentro (Mineração em fase de intensificação) **x** Extrema (município dinâmico sem mineração)
- Mariana (Mineração consolidada com ciclo de interrupção) **x** João Monlevade (centro siderúrgico sem mineração extrativa).
- Parauapebas (Proeminente município minerador) **x** Belém (capital do estado como controle metropolitano).

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

5) OS MUNICÍPIOS MINERADORES TEM UM CUSTO DE VIDA MAIS ELEVADO DO QUE OS NÃO MINERADORES E APRESENTAM MAIORES CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE OS NÃO- MINERADORES

Índice de preços: Preços Mais Altos nas Cidades Mineradoras

6,3%	9,4%	10,2%
Conceição do Mato Dentro	Mariana	Parauapebas
Preços maiores que em Extrema.	Preços maiores que em João Monlevade.	Preços maiores que em Belém.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

- A análise revelou que o custo de vida é consistentemente mais alto nas cidades mineradoras, afetando a maioria dos grupos de consumo e demonstrando um impacto econômico direto e generalizado sobre seus habitantes.

- Este custo adicional se traduz em um ônus financeiro substancial, com perdas monetárias anuais por habitante, ressaltando a significativa dimensão do desafio econômico imposto às comunidades mineradoras.

Cidade	Índice de acréscimo no custo de vida	Renda anual com salário mínimo (R$)	Custo anual no lugar mais caro (R$)	Perda monetária anual (R$)
Conceição do Mato Dentro	6,30%	R$ 18.216,00	R$ 19.364,61	R$ 1.148,61
Mariana	9,40%	R$ 18.216,00	R$ 19.927,10	R$ 1.711,10
Parauapebas	10,20%	R$ 18.216,00	R$ 20.074,03	R$ 1.858,03

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

- Os habitantes de Conceição do Mato Dentro tiveram um acréscimo de R$ 402 milhões nos seus custos de vida por residirem em uma cidade mineradora. Para Mariana esse acréscimo foi de R$ 485 milhões e em Parauapebas de R$ 3,5 bilhões.

- Observou-se que cidade mineradoras frequentemente apresentam despesas mais elevadas por habitante, evidenciando um cenário socioeconômico complexo que demanda atenção específica nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

- Os impactos sociais da mineração são tão expressivos quanto os ambientais, mas não contam com o mesmo amparo legal para reparação.

- O elevado custo de vida nas cidades mineradoras provoca a marginalização social da própria população local.

Índice de Preço: O Custo Adicional por Município e por Habitante

Impacto Financeiro	Por Município	Para cada R$1.000 gastos/hab
Conceição do Mato Dentro	R$402* milhões R$401 milhões - CFEM	R$ 1.063,40
Mariana	R$485* milhões R$239 milhões - CFEM	R$ 1.094,00
Parauapebas	R$3,5* bilhões R$1,5 bilhão - CFEM	R$1.102,10

* PIB de 2021

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

ATÉ ONDE VALE A PENA SER MUNICÍPIO MINERADOR ?

- Não somos devidamente compensados pelos impactos ambientais gerados;
- Não há qualquer compensação pelos profundos impactos sociais que acompanham a atividade;
- Tentam retirar nossa autonomia sobre a gestão do território;
- O país ainda carece de uma política industrial capaz de promover a transformação mineral em bens de maior valor agregado, conforme muito bem destacado no livro *"A Concessão Itabira Iron"*, de 1934. Uma realidade que infelizmente se repete hoje, com a exploração do lítio e das terras raras.
- Ou seja, seguimos presos a um modelo de "*entreguismo mineral secular*", que extrai nossas riquezas sem garantir o desenvolvimento sustentável dos nossos territórios.

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

Mineração precisa reduzir pegada ambiental, afirma presidente da Vale

Gustavo Pimenta defende inovação tecnológica para ampliar segurança e melhorar imagem do setor

Patricia Aranha

Ana Sanches, Leandro Rossi e Gustavo Pimenta no Mining Innovation Summit 2025 | Credits: Mining Hub

O presidente da Vale, Gustavo Pimenta, admite que a mineração errou historicamente e, sem mencionar diretamente os desastres em que a companhia esteve envolvida nos últimos anos – como os rompimentos de barragens de rejeitos em Mariana e Brumadinho – disse que a inovação e a tecnologia podem ajudar a mudar a imagem do setor, inclusive com redução da pegada ambiental.

Depois de enfatizar que está à frente da Vale há apenas oito meses, Pimenta afirmou que o maior desafio do setor é posicionar a mineração do futuro.

O executivo foi explícito ao falar de como a população em geral vê o setor "Fato é: a sociedade ainda tem o desafio de entender o nosso papel dentro deste mundo. É um setor necessário, mas não desejado, não querido. Grande parte da população, se pudesse, poderia preferir não ter (a mineração)", admitiu.

Para reverter essa imagem, segundo ele, os líderes precisam ser capazes de provar "que a mineração faz o mundo melhor, e que a gente consegue entregar um produto com responsabilidade social e ambiental".

Para ele, só com tecnologia é possível fazer isso, não só investindo no setor, mas também nos clientes.

"Seja olhando para dentro, da forma como a gente faz as nossas próprias operações, olhando para fora os nossos clientes, ajudando a descarbonizar a siderurgia, por exemplo, seja olhando para nossos objetivos de preservação ambiental, com a tecnologia fazendo, por exemplo, o monitoramento de florestas.

Fonte: Notícias de Mineração, dia 11 de Junho/ 2025

POR QUE CRIARMOS UM MARCO REGULATÓRIO MUNICIPAL DA MINERAÇÃO ?

ATÉ ONDE VALE A PENA SER MUNICÍPIO MINERADOR ?

A conclusão que chegamos é clara:

*"O Brasil relegou a atividade de mineração a segundo plano, e por isso, deixou de extrair dela os melhores resultados possíveis e, ao mesmo tempo, acabou por potencializar seus riscos". (*Amig Brasil, 2019).

Diante desse cenário, não nos resta alternativa senão reagirmos, de forma organizada, legal, firme, indignada e altiva.

É exatamente com esse espírito que se inicia, hoje, este evento técnico de altíssimo nível, que busca fortalecer o papel dos municípios como protagonistas do marco regulatório municipal da mineração.

Obrigado !

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Waldir Salvador
institucional@amig.org.br
(31) 3275-3770